

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
CENTRO DE TECNOLOGIA - CT
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - CCEA

**Resolução Nº 01/2013 CCEA/CT/UFRN, de 25 de Junho de 2013 –
Regulamento interno do Estágio Curricular do curso de Engenharia
Ambiental.**

*Fixa normas para realização do Estágio curricular obrigatório e do
Estágio curricular não-obrigatório do curso de Engenharia Ambiental.*

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º - O Estágio Curricular do Curso de Engenharia Ambiental é a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, que lhe permita vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso.

Art. 2º - O Estágio Curricular do Curso de Engenharia Ambiental, previsto no Currículo do Curso é disciplinado pela Legislação Federal de estágio vigente.

Art. 3º - A operacionalização do Estágio Curricular do Curso de Engenharia Ambiental é regida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, pelo Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental da UFRN e por esta Norma.

Art. 4º - O Estágio Curricular do Curso de Engenharia Ambiental pode ser realizado em duas modalidades:

I - estágio curricular obrigatório: trata-se de uma atividade acadêmica específica obrigatória para a conclusão do curso de Engenharia Ambiental.

II - estágio curricular não obrigatório: trata-se de uma atividade acadêmica complementar de natureza didático-pedagógica, compatível com as atividades acadêmicas dos discentes.

Art. 5º - O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Ambiental tem duração de 180 horas de atividades discentes.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 6º O Estágio Curricular tem por objetivo geral a complementação do processo ensino-aprendizagem e o aperfeiçoamento da formação profissional do aluno e seus objetivos específicos são:

I – oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com as suas múltiplas dimensões;

II – auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado-aprendido como o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão de engenheiro;

IV – viabilizar ao aluno experiências práticas de planejamento, desenvolvimento, avaliação crítica e melhoria;

V – oportunizar ao aluno a elaboração de relatórios técnicos de cunho experimental ou teórico, que demonstre domínio conceitual e grau de profundidade compatível com a graduação.

CAPÍTULO III – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º São considerados campos de estágio as organizações públicas ou privadas (com ou sem fins lucrativos).

Parágrafo Único - Cabe ao aluno, juntamente com a Coordenação de Estágios, indicar os campos de estágio e o possível orientador.

Art. 8º Só é permitida a mudança do campo de estágio com a expressa autorização da Coordenação de Estágios, após justificativa escrita e validada pelo professor orientador, e ciência do supervisor da empresa.

Parágrafo Único - É permitido ao aluno realizar o estágio em mais de um local ou área dentro da mesma organização desde que esteja contemplada no plano de atividades.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO PARA REALIZAR O ESTÁGIO

Art. 9º Para realizar o estágio curricular obrigatório o aluno deverá:

I – ter sido aprovado em todas as disciplinas até o 6º semestre do curso;

II – ter o aceite do orientador por escrito, conforme o modelo deste regulamento;

III – elaborar, em conjunto com o supervisor da Instituição Concedente, o plano e cronograma de atividades que deve ser aprovado pelo professor orientador;

IV – formalizar o estágio através de um termo de compromisso, nos termos da lei, com carga horária e horário compatível como o horário de suas aulas;

V – realizar a matrícula na Coordenação do Curso na atividade acadêmica AMB0001 – Estágio Supervisionado, sua equivalente ou sucedânea;

Parágrafo Único – No plano e cronograma de atividades deverá estar compreendido o desenvolvimento de ações pertinentes a um engenheiro ambiental.

Art. 10º - Ao estágio curricular não obrigatório aplicam-se as condições dispostas nos incisos II, III e IV do Artigo 9º, devendo ainda ser obedecidas as seguintes determinações:

I – ter sido aprovado na disciplina ECT1206 – Ciência, Tecnologia e Sociedade II.

II – ter duração mínima de 100 (cem) horas;

III – carga horária limitada a 4 horas/dia;

IV – para os alunos que já cumpriram o estágio obrigatório, a carga horária do estágio não obrigatório poderá ser de até seis horas/dia, desde que não impossibilite a frequência normal do aluno às aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 11º A carga horária semanal do estágio e a jornada de atividades diárias deverão ser compatibilizadas com as outras atividades do aluno, notadamente:

I – horário de aulas em períodos letivos regulares;

II – horário de aulas em períodos letivos especiais de férias;

III – realização de provas;

IV – realização de visitas técnicas fora do horário de aulas;

V – apresentação de trabalhos em eventos científicos;

VI – representação do Curso ou da Universidade em eventos esportivos e culturais.

Parágrafo Único – Caso o aluno tenha integralizado todos os componentes curriculares com carga horária presencial, ou se encontre em período em que não estão programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter jornada de até 30 (trinta) horas semanais, limitada a 6 horas/dia.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 12º O estágio curricular do Curso de Engenharia Ambiental é uma atividade de orientação individual, sob a responsabilidade de um professor orientador com habilitação na área de Engenharia Ambiental pertinente às atividades propostas no plano de atividades do aluno.

I – Fica estabelecido o limite máximo de 5 orientações de estágios obrigatórios por professor, por semestre.

II – O aceite da orientação de estágio obrigatório fica a critério do professor orientador.

Art. 13º O aluno deverá apresentar relatórios parciais semestrais e relatório final ao orientador de estágio, com o visto do supervisor da Instituição Concedente do estágio.

I - O relatório final, de caráter técnico, deverá conter:

- a) caracterização da empresa e dos setores onde exerceu o estágio;
- b) relato das atividades realizadas e confrontação com os objetivos e cronograma iniciais;
- c) relação da prática no estágio com conteúdo(s) dos componentes curriculares cursados pelo aluno;
- d) auto-avaliação das habilidades e competências desenvolvidas durante o estágio;
- e) auto-avaliação da sua formação, detalhando como o estágio contribui para atingir o perfil do egresso;
- f) apontar possíveis deficiências curriculares e/ou dificuldades de adaptação no ambiente de trabalho;
- g) avaliação do desempenho do estagiário por parte do supervisor de estágio da empresa;

II - O relatório final de estágio curricular obrigatório deverá ser entregue com antecedência mínima de 1 (um) mês do término do semestre de conclusão de curso do aluno, estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRN.

III - Os relatórios parciais têm por objetivo acompanhar o andamento do cronograma de atividades: de caráter simplificado, deverão conter a descrição das atividades realizadas no período e sua confrontação com o cronograma inicial.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 14º A Coordenação de Estágios em Engenharia Ambiental é subordinada administrativamente à Chefia do Departamento de Engenharia Civil e vinculada à Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental e é exercida por um docente responsável lotado no Departamento de Engenharia Civil

Art. 15º São atribuições da Coordenação de Estágios:

- I - manter contato com as instituições externas ou setores internos para fins de prospecção de novos campos de estágios;
- II - verificar que todos os requisitos, condições e documentação exigidas pelas normas estão sendo cumpridos;
- III - promover ou convocar, sempre que necessárias, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados em Estágio Supervisionado;
- IV - manter contato com o profissional responsável pelo campo de estágio, quando do impedimento do professor orientador;
- V - propor modificações nas Normas de Estágio Supervisionado, a partir de sugestões da comunidade externa e interna;

VI - promover palestras por parte das instituições e empresas para recrutamento de estagiários;

VII - expedir correspondências e declarações referentes aos estágios;

VIII - receber dos estagiários e professores orientadores documentação comprobatória da realização do estágio;

IX - manter um arquivo dos estágios realizados, com prontuários individuais por aluno;

X - elaborar relatório anual de atividades;

XI- elaborar e disponibilizar os modelos e documentos necessários a operacionalização do estágio supervisionado;

XI - exercer as demais funções inerentes à Coordenação de Estágios.

Art. 16º A Supervisão de Estágio é exercida por um profissional da ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE onde se realiza o estágio, com formação ou experiência profissional na área que está sendo desenvolvido o estágio.

Art. 17º A orientação e acompanhamento das atividades do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador.

Art. 18º Compete ao professor orientador:

I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágios;

II - atender e orientar o aluno em todas as etapas da elaboração do plano de atividades, desenvolvimento do estágio e elaboração dos relatórios, em horário agendado;

III - aprovar o plano de atividades, levando em consideração o conhecimento prévio do aluno para a realização do mesmo, assim como o cronograma de execução das mesmas que deverá prever o mínimo de 1 (um) encontro mensal de orientação;

IV - manter contato com o supervisor de estágio da organização;

V – avaliar as instalações da parte concedente do estágio mediante visita ao local;

VI - avaliar os relatórios parciais e a versão final do Relatório de Estágio;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII – DO ESTAGIÁRIO

Art. 19º São atribuições dos estagiários do Curso de Engenharia Ambiental da UFRN:

I - informar-se das normas e regulamentos técnico-administrativos e cumpri-los integralmente;

II – em se tratando de estágio curricular obrigatório cumprir a carga horária informada no artigo 5º deste regulamento;

III - observar o regulamento do estágio e comportar-se no local de estágio de acordo com os princípios éticos condizentes com a profissão de Engenheiro;

IV – elaborar o plano de atividades em conjunto com o supervisor de estágio, obtendo a aprovação do orientador;

V – iniciar o estágio somente após assinatura de todas as partes envolvidas no contrato e entregue uma via desse documento à Coordenação do curso;

VI – redigir ata da reunião, conforme modelo, entre o supervisor técnico, orientador de estágio e estagiário no ato da visita do professor orientador ao local de estágio;

VII - entregar à Coordenação de Estágios o termo de aceite do professor orientador, o plano de atividades devidamente preenchido, o contrato de estágio, a ata de visita ao local de estágio, os comprovantes de frequência ao estágio (mensal), os relatórios parciais (semestral), a avaliação do supervisor técnico e o relatório final;

VIII – executar as atividades do plano de atividades e comparecer as reuniões de orientação previstas no cronograma;

IX - servir de elo de comunicação para agendamento de visita do orientador ao campo de estágio;

X – comunicar qualquer alteração no plano de atividades ou qualquer atividade que exceda o limite de responsabilidade de um estagiário.

CAPÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO

Art. 20º A avaliação do estágio é de responsabilidade do professor orientador.

Parágrafo único – os critérios da avaliação, conforme formulário, são: o interesse do aluno demonstrado no estágio (10%), a responsabilidade demonstrada (20%), grau de aprendizagem (35%) e avaliação do Supervisor Técnico (35%). Será atribuída nota ao estágio entre zero e dez.

CAPÍTULO IX – DAS SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21º As situações relacionadas a seguir serão consideradas extraordinárias e justificam tratamento de exceção:

I - alunos que já trabalham na área da Engenharia Ambiental como empregados ou consultores;

II - alunos que são sócios da empresa em que atuam.

§1º O estágio curricular não obrigatório realizado pelo aluno não o exime da obrigatoriedade de realizar e registrar o estágio obrigatório. A carga horária dos estágios não obrigatórios poderá ser aproveitada como atividade complementar de acordo com a resolução específica.

§ 2º Os alunos que já trabalham na área da engenharia Ambiental poderão solicitar tratamento de exceção. Para tanto, deverão comprovar através de relato circunstanciado que efetivamente trabalham em sua área de estudo. O seu superior hierárquico pode assumir o papel de supervisor técnico e deve preparar em conjunto com o aluno o Plano de Atividades, que concilie as necessidades acadêmicas com as possibilidades reais de seus trabalhos na empresa. O professor-orientador deverá aprovar o Plano de Atividades e acompanhar o desenvolvimento das mesmas, a fim de atestar a validade acadêmica do trabalho, que substitui o estágio.

§ 3º Os alunos que são sócios da empresa em que atuam poderão solicitar situação de excepcionalidade, para tanto devem comprovar que a empresa tem suas atividades principais ou secundárias voltadas para a área de estudo do aluno e que este atua efetivamente naquela área. A caracterização destas condições deve ser objeto de análise cuidadosa por parte do professor orientador com assistência do Coordenador de Estágios. A situação destes alunos é semelhante à de um aluno-empregado; a diferença está no seu vínculo com a empresa concedente.

§ 4º O regime de excepcionalidade não exime o aluno de cumprir com as demais obrigações contidas nestas normas de estágio;

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º A responsabilidade por quaisquer danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) e aos locais de estágio, ocasionados por negligência ou mau uso do aluno, é de responsabilidade do estagiário do Curso de Engenharia Ambiental.

Art. 24º Cabe à pessoa jurídica onde se realiza o estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do aluno. Em caso de estágio obrigatório, a UFRN poderá, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário.

Art. 25º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágios, e poderão ser encaminhados para o Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental para deliberação ou providências cabíveis.

Art. 26º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 25 de Junho de 2013.

HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenador do curso de Engenharia Ambiental